



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1885 – 1º Batalhão Ferroviário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2019 E TERMOS ADITIVOS

O 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 200, Lages-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.517.504/0001-22, neste ato representado pelo Ten Cel HUDSON MACHADO MOREIRA Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de Junho de 2023, do Comandante do Exército, publicada no DOU de 12 de Junho de 2023, resolve rescindir o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado na Cláusula Décima Quinta do Contrato firmado com o senhor, **LAURINDO ZIULKOSKI**, portador da cédula de Identidade nº 2005992 SSP/RS e CPF: 006.674.470-91 e a senhora, **NEDYR MAISER ZIULKOSKI**, portadora da cédula de identidade nº 1002115986 SSP/RS e CPF nº 298.710.930-04, residentes e domiciliados na Rua Dr. Lauro Azambuja, nº 336, Centro – Guaíba/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável, por acordo entre as partes, do Contrato de Locação de imóvel nº 10/2019, no qual foi pactuada a locação de imóvel de área de terra localizada na Zona Rural, localidade de Passo da Estância, município de Barra do Ribeiro/RS, com acesso pela BR 116, Km 323,8, com cobertura vegetal natural rasteira e arbórea, objeto da matrícula nº 1559, do livro nº 2, fl 01 – Registro Geral (matrícula atual), do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíba/RS, para abrigar as instalações do conjunto de britagem e base administrativa da 1ª Cia E Cnst (Operação Guaíba).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão amigável mostra-se conveniente para a Administração Pública tendo em vista, de um lado, a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e, de outro, a não continuidade do Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção – DEC, através da Unidade Executora – 1º B Fv e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o 1º B Fv está em processo de encerramento das atividades e desmobilização da Rodovia BR 116.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO SOBRE OS VALORES DOS ALUGUEIS

Uma vez que a rescisão do contrato ocorreu pelos motivos referidos na cláusula segunda deste termo, sem culpa dos LOCADORES, ajustam as partes que se dá por terminado o contrato de que trata a Cláusula Primeira, bem como seus aditivos, a contar de 30 de novembro de 2024, razão pela qual nada mais é devido a título de valores de aluguel a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PRAD (CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 4.1.15)

4.1 Em relação ao disposto na cláusula 4.1.15 do referido contrato, na qual o locatário assumiu a obrigação de elaborar e cumprir o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, o LOCATÁRIO ratifica que esse serviço ficará a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, conforme exposto no ofícios abaixo, sobre a troca de titularidade da Licença de Operação da obra de duplicação da BR-116.

- I. OFÍCIO No 150464/2024/SRE – RS, Porto Alegre, RS, 07 de agosto de 2024.
- II. OFÍCIO Nº 17-SMA/3/4º Gpt E, Porto Alegre, RS, 12 de agosto de 2024.
- III. DESPACHO/SRE - RS/SDRMA – RS, Processo nº 50600.036531/2024-25, Porto Alegre/RS, 27 de novembro de 2024.

4.2. O LOCATÁRIO, independentemente do disposto na cláusula 4.1 deste Termo, está ciente de que, caso o DNIT não elabore e cumpra o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, caberá a ele, LOCATÁRIO, a reassunção da obrigação disposta no item 4.1.15 do contrato de locação, a qual deverá ser cumprida na forma de obrigação de fazer ou resolvida em perdas e danos, cabendo ao LOCATÁRIO, além da obrigação disposta no item 4.1.15 e as responsabilidades ambientais decorrentes da sua não realização, também a recuperação do terreno onde este tenha sido danificado, com as implementações previstas pelo PRAD e conforme licenças do IBAMA, FEPAM e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESOCUPAÇÃO

Ajustam as partes que fica autorizado o Exército Brasileiro a ocupar, sem qualquer ônus, a área do

presente ajuste, até o dia 31 de março de 2025, período em que deverá efetuar a limpeza do local, manter cercas em todas as divisas e efetuar os reparos relativos a restauração das instalações na casa e galpão existentes da área objeto da locação e do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1 O Contrato nº 10/2019, celebrado em 1º/03/2019, publicado na página 19 do Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, de 12 de abril de 2019, fica rescindido na forma da Lei, com base no Art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a partir do dia 30 de novembro de 2024.

6.2. A rescisão de que trata o item 6.1 não exime o LOCATÁRIO das obrigações inseridas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente Termo, apenas após o que ambas as partes dar-se-ão quitação mútua, integral e recíproca.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 65307.010424/2018-11, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato o qual, depois de lido, e assinado pelas partes interessadas.

Lages-SC, 30 de novembro de 2024.


HUDSON MACHADO MOREIRA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

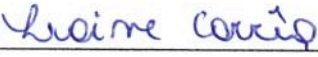

LAURINDO ZIULKOSKI
LOCADOR


NEDYR MAISER ZIULKOSKI
LOCADORA

CIENTE:

PEDRO LUZARDO GOMES
Eng. DNIT Matrícula nº. 0383.2 – Fiscal da Obra

TESTEMUNHAS:

1 - 
022 541 880 03

2 - _____